



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0372688/2022****DIRETORIA-GERAL**

SEI nº 00782.2022-0

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de pagamento ao Município de Alto Araguaia da taxa referente à licença para funcionamento deste TRE-MT (Cartório da 8ª Zona Eleitoral), mediante o recolhimento do valor de R\$ 252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20220000000236307), juntado ao ID 0367928.
2. A Seção de Programação Orçamentária informou que o tipo de despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2022, bem como que há disponibilidade orçamentária suficiente para atender a demanda em questão, sendo comprometida no pré-empenho 2022PE000004 (ID 0369670).
3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 53/2022 (ID 0372259), afirmou que *“o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Alta Araguaia somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Alta Araguaia, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição que é próprio dos processos seletivos licitatórios”*.
4. Registrou que *“na presente realização de despesa a Administração desta Corte, repita-se mais uma vez, deverá tomar um único caminho a ser trilhado: a contratação do Município de Alta Araguaia, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence à Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição, cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência”*.
5. Ao final, opinou pelo enquadramento da despesa no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em vista da inexigibilidade de licitação, alertando para a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.
6. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de licença de funcionamento (ALVARÁ – 2022), e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018 (art. 3º, II, “a”, 4), decido, condicionado à ratificação Presidencial:

- a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
- b) **autorizar** a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20220000000236307);
- c) **declarar** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.
7. Por fim, considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência, oportunidade em que **pondero**:
- a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do art. 26 do citado diploma legal.
- b) pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão de empenho, pagamento do DAM e demais providências decorrentes da presente deliberação.

Cuiabá-MT, em 15 de fevereiro de 2022.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 15/02/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0372688** e o código CRC **930F8EDE**.